



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 1002754-60.2014.8.26.0048

Vistos.

Trata-se de execução de título extrajudicial promovida pelo **BANCO BRADESCO S. A.** contra **ANA PAULA CARVALHO BEATHALTER**, fundada em determinada cédula de crédito bancário emitida em 14.02.13.

A citação foi efetivada em 24.09.15 (fls. 64). Por conta da inexistência de bens penhoráveis, foi suspensa a execução em 24.03.19 (fls. 173), permanecendo sem provocação efetiva até 09.09.25 (fls. 188).

Arguida a hipótese de prescrição intercorrente (fls. 237/244), o exequente não a impugnou especificamente (fls. 263/264).

É o relatório.

DECIDO.

O processo executivo ficou paralisado, sem qualquer provocação do exequente, por mais de 06 anos, de maneira que o prazo prescricional, previsto no art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil – de cinco anos –, transcorreu, isso que poderia inclusive ser reconhecido de ofício (Código de Processo Civil, art. 921, § 5º).

É o suficiente.

Diante do exposto, reconheço a prescrição intercorrente e declaro **EXTINTO** processo, nos termos dos arts. 487, inciso II e 924, inciso V, do Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Não é caso de impor o pagamento de verbas de sucumbência (STJ, REsp nº 2.075.761 – SC, 3ª Turma, rel. a Min. Nancy Andrichi, j. 03.10.23).

Levantem-se todas e quaisquer restrições que porventura ainda estejam ativas, por causa deste processo, em bens da executada e oportunamente, arquivem-se os autos.

Observo, por oportuno, que eventuais embargos de declaração opostos fora das restritas hipóteses de seu cabimento (Código de Processo Civil, art. 1.022) sujeitam o embargante à **MULTA** de até 2% do valor atualizado da causa (Código de Processo Civil, art. 1.026, § 2º).

Na hipótese de apelação, cumpra a escritania o disposto no art. 196, inciso XXVIII, das NSCGJ.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Atibaia, 10 de dezembro de 2025.

Rogério A. Correia Dias
Juiz de Direito